



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

## EDITAL CONSUPER Nº 01/2019

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPUS, CAMPUS AVANÇADOS E REITORIA DO IFC

O(a) Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009 e de acordo com o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos sobre o processo 23348.007292/2018-13, vem a público convocar os servidores Docentes, Técnico-Administrativos e o corpo Discente dos Campus, Campus Avançados e da Reitoria do IFC para a escolha dos membros representantes que comporão as Comissões Eleitorais Locais, responsáveis pela condução do Processo Eleitoral 2019.

#### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** - O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos e do corpo Discente para a composição das Comissões Eleitorais Locais, que serão responsáveis pela condução do processo para eleição do Reitor(a) do IFC, Diretores(as)-Gerais dos Campus de Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Videira e para os segmentos representantes dos docentes, discentes, técnicos-administrativos, egressos e sociedade civil no Conselho Superior.

**Art. 2º** – O presente processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais, é de responsabilidade do Conselho Superior do IFC, ficando delegada a uma Comissão Executora a responsabilidade de conduzir o processo.

**Art 3º** – Os órgãos representativos das categorias indicarão representantes para compor a Comissão Executora, os quais serão designados por meio de Portaria do(a) Reitor(a), conforme composição a seguir:

- I. 01 Representante da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente, de cada campus e campus avançado;
- II. 01 Representante da CIS – Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE, de cada campus e campus avançado;
- III. 01 Representante de DCE – Diretório Central Estudantil / CA – Centros Acadêmicos / Grêmios Estudantis, de cada campus e campus avançado;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**Art. 4º** – Compete à Comissão Executora:

- I. Coordenar os trabalhos, observando as regras do presente Edital;
- II. Providenciar lista de presença, conforme anexo II;
- III. Redigir e lavrar as Atas, conforme modelo anexo III;
- IV. Conferir os critérios para candidatura e em seguida encaminhar os nomes dos escolhidos à Secretaria do Conselho Superior, para o e-mail [consuper@ifc.edu.br](mailto:consuper@ifc.edu.br).

**Art. 5º** – Serão eleitas as seguintes Comissões Eleitorais Locais:

- I. Campus Araquari;
- II. Campus Avançado Abelardo Luz;
- III. Campus Avançado Sombrio;
- IV. Campus Blumenau;
- V. Campus Brusque;
- VI. Campus Camboriú;
- VII. Campus Concórdia;
- VIII. Campus Fraiburgo;
- IX. Campus Ibirama;
- X. Campus Luzerna;
- XI. Campus Rio do Sul;
- XII. Campus Santa Rosa do Sul;
- XIII. Campus São Bento do Sul;
- XIV. Campus São Francisco do Sul;
- XV. Campus Videira;
- XVI. Reitoria.

**Art. 6º** - As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por:

- I. Três membros titulares e três membros suplentes, representantes do segmento Docente;
- II. Três membros titulares e três membros suplentes, representantes do segmento Técnico-Administrativo;
- III. Três membros titulares e três membros suplentes, representantes do segmento Discente.

§ 1º – Por não haver discentes e docentes lotados na Reitoria, a Comissão Eleitoral Local da Reitoria será composta apenas por representantes de técnicos-administrativos, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

§ 2º – As Comissões Eleitorais Locais terão suas atribuições conforme definido no Art. 6º e 7º do Decreto Federal Nº 6.986/2009.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

### Dos Candidatos

**Art 7º**- São elegíveis os candidatos Docentes, Técnico-Administrativos e do corpo Discente que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser Docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;
- b) Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;
- c) Ser Discente maior de 16 anos, com matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do IFC.

**Art. 8º** – Não poderá candidatar-se:

- I. Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstas na Lei nº 8.112/90;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Discente menor de 16 anos de idade, na data do pleito ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC;
- IV. Servidor ou discente, membro do Conselho Superior, titular ou suplente.
- V. Servidor ou discente que pretende pleitear uma vaga nas eleições gerais;
- VI. Servidor designado para compor a Comissão Executora.

**Art. 9º** – Após o lançamento do Edital, os servidores/discentes poderão manifestar abertamente seu interesse em candidatar-se ao respectivo segmento.

**Parágrafo único** – Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, bem como a manifestação por e-mail através da lista de e-mail “geral” dos campus/reitoria.

### Dos Eleitores

**Art. 10** – Estarão aptos a votar/escolher o representante de seu respectivo segmento, todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFC e os Discentes regularmente matriculados em cursos de oferta regular.

**Parágrafo único** – Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- a) Discente e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- b) Docente e Discente vota como Docente;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

c) Docente e Técnico-administrativo, vota no segmento que possuir vínculo de maior carga horária.

**Art. 11** – Não estarão aptos a votar/escolher:

- I. Servidores terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. Professores substitutos e temporários; e
- IV. Estagiários, quando estes não forem discentes do IFC.

### **Do Processo de Escolha**

**Art. 12** – A escolha dos representantes em cada segmento para as Comissões Eleitorais Locais ocorrerá por meio de Assembleias, por segmento, nos Campus, Campus Avançados e na Reitoria.

**Parágrafo único** – A escolha dar-se-á por meio de aclamação, ou seja, os votos serão expressos por meio eficiente capaz de aferir a vontade da maioria dos presentes.

**Art. 13** – Os interessados em candidatar-se à representação de algum segmento da Comissão Eleitoral Local deverão manifestar-se durante a Assembleia.

**Art. 14** – É de responsabilidade da Comissão Executora em cada unidade, a divulgação e agendamento dos horários a serem realizadas as Assembleias, respeitando o cronograma (Anexo 1) deste Edital.

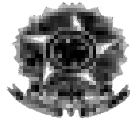
**Art. 15** – A Assembleia deverá ser agendada em local adequado, em cada Campus, Campus Avançados e Reitoria, a ser definido pela Comissão Executora e divulgado de modo a atingir todo público interessado.

**Parágrafo único** – Os Campus que contarem com outras Unidades além da sede, deverão viabilizar a participação das mesmas.

**Art. 16** – Todo e qualquer processo de divulgação pode utilizar como suporte, a Coordenação de Comunicação do Campus/Reitoria.

**Art. 17** – De modo a garantir a validação do quórum, serão efetuados os seguintes chamamentos, em intervalos de 10 (dez) minutos:

- I. 1ª Chamada – maioria qualificada (dois terços do quantitativo total do segmento);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

- II. 2ª Chamada – maioria absoluta (número imediatamente superior à metade do quantitativo total do segmento);  
III. 3ª Chamada – com qualquer número de servidores/discentes.

**Art. 18** – No caso de suspensão do plenário por motivo de força maior, os representantes da Comissão Executora poderão reagendar nova data, dentro do cronograma (Anexo 1) previsto neste Edital, antes da homologação final.

**Art. 19** – Das Assembleias serão assinadas lista de presença e lavradas Atas, conforme modelo (Anexos II e III).

### Dos Resultados

**Art. 20** – Encerrada a Assembleia, a Comissão Executora fará a classificação e divulgação oficial dos candidatos em ordem decrescente de votação.

**Art. 21** – Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios para desempate:

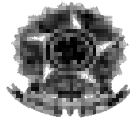
- I. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;  
II. Para os Discentes, será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

**Art. 22** – A Comissão Executora, após encerrado o processo de escolha dos representantes por segmento e ordem decrescente de votação, encaminharão ata assinada ao e-mail [consuper@ifc.edu.br](mailto:consuper@ifc.edu.br), para que sejam providenciados os atos legais de homologação do resultado do processo eleitoral.

**Art. 23** – A Comissão Executora deverá encaminhar para o Conselho Superior, na Reitoria, todo o material resultante do pleito, em especial as atas das assembleias e lista de presença, para os procedimentos legais de conferência e arquivamento.

**Art. 24** – Serão considerados eleitos os seis candidatos mais votados por segmento, sendo os três primeiros os titulares e os demais, os suplentes.

### Das impugnações



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**Art. 25** – Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo de escolha das Comissões Eleitorais.

**Parágrafo único** – As impugnações deverão ser remetidas por escrito, à Comissão Executora, e protocoladas junto ao setor de protocolo no respectivo campus ou reitoria, indicando os fatos que justifiquem e os devidos fundamentos.

**Art. 26** – Do resultado do julgamento caberá recurso à Presidente do Conselho Superior, observando-se as mesmas formalidades, sendo que este emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

**Parágrafo único** – A Presidente do Conselho Superior, terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 27** – O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Executora.

**Art. 28** – Na eventualidade de não preenchimento de alguma vaga, os responsáveis pelos órgãos representativos de cada segmento, nominados no Art. 3º deste Edital deverão indicar o representante da categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

**Art. 29** – Na eventualidade do não preenchimento de alguma vaga, mesmo após intervenção dos órgãos representativos dos segmentos, a indicação será efetuada pelo Diretor(a)-geral do Campus, Diretor(a) de Campus Avançado ou pela Reitora, na Reitoria.

**Art. 30** – Imediatamente após a emissão de ato *ad referendum*, as Comissões Eleitorais Locais reunir-se-ão por webconferência para instalação dos trabalhos, conforme Cronograma deste Edital (Anexo I), e para escolha dos representantes de cada segmento para compor a Comissão Eleitoral Central (CEC).

**Art. 31** – Assim que o processo de escolha for homologado e as Comissões Eleitorais Locais e Central forem devidamente designadas, encerrar-se-ão as atividades da Comissão Executora.

**Art. 32** – A Comissão Eleitoral Central terá sua primeira reunião presencial agendada conforme



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

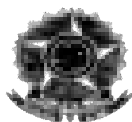
---

Cronograma estabelecido neste Edital (Anexo I), para dar início aos trabalhos de elaboração do Edital referente ao Processo Eleitoral 2019.

**Art. 33** – Os casos omissos neste Edital, quando se tratar do processo eleitoral, serão solucionados pela Comissão Executiva, salvo os decorrentes de abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Presidente do Conselho Superior, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

Blumenau, 13 de maio de 2019.

  
**Sônia Regina de Souza Fernandes**  
*Presidente do Consuper*



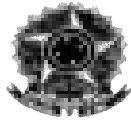
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**ANEXO I**  
**DO CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
13/05/2019	Publicação do Edital de convocação.
17/05/2019	Realização das Assembleias nos Campus e Reitoria.
20/05/2019, até 12 h	Indicação ao e-mail <a href="mailto:consuper@ifc.edu.br">consuper@ifc.edu.br</a> pelo Órgão Representativo do segmento, na falta de representação.
20/05/2019, até 17 h	Indicação ao e-mail <a href="mailto:consuper@ifc.edu.br">consuper@ifc.edu.br</a> pela Direção-geral do Campus ou pela Reitoria, na falta de representação.
20/05/2019, após 17 h 30	Divulgação do resultado dos escolhidos para as Comissões Eleitorais Locais
21/05/2019, até 12 h	Prazo para interposição de recurso.
21/05/2019, após 17 h 30	Julgamento dos recursos e homologação dos escolhidos pelo CONSUPER (ato <i>Ad Referendum</i> ).
23/05/2019	Reunião, por webconferência, das Comissões Eleitorais Locais, para instalação dos trabalhos e indicação dos representantes na Comissão eleitoral Central.
24/05/2019	Publicação da nomeação da Comissão Eleitoral Central (CEC).
27 e 28/05/2019	Reunião presencial da Comissão Eleitoral Central (CEC).
05/06/2019	Apresentação pela Comissão Eleitoral Central das Normas do Processo Eleitoral 2019 para apreciação do Consuper.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**ANEXO II**  
**MODELO DE LISTA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Representação (Docente, TAE ou Discente)</b>	<b>Assinatura</b>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO III**  
**MODELO DE ATA**

ATA DE ASSEMBLEIA DO SEGMENTO \_\_\_\_\_ – CAMPUS \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na sala/auditório \_\_\_\_\_ do Campus \_\_\_\_\_ do Instituto Federal Catarinense, realizou-se em \_\_\_\_\_ Chamada, às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos, a Assembleia do segmento \_\_\_\_\_ convocada pelo Edital 001/2019 – CONSUPER, para tratar da escolha dos representantes deste Campus na Comissão Eleitoral Local, responsável pela condução do Processo Eleitoral 2019. Estiveram presentes os representantes do Campus na Comissão Executora designada pela Portaria XXXX, além dos técnicos-administrativos/docentes/discentes que assinaram a lista de presença em anexo. O(A) representante da Comissão Executora, \_\_\_\_\_, fez a abertura da reunião, esclarecendo aos participantes o motivo da convocação, destacando aspectos relevantes do Processo Eleitoral 2019. Feitos os esclarecimentos iniciais, procedeu-se a verificação dos candidatos à representação do segmento na Comissão Eleitoral, sendo que manifestaram-se interessados os seguintes nomes: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, [...]. Após a manifestação dos candidatos interessados, procedeu-se a votação, conforme Art. 12 do Edital, ou seja, por aclamação. Foram escolhidos, por ordem de votação, os seguintes representantes titulares da categoria: \_\_\_\_\_.

Nome	Titular/Suplente	Número de votos
	TITULAR	
	TITULAR	
	TITULAR	
	SUPLENTE	
	SUPLENTE	
	SUPLENTE	

Finalizada a Assembleia a Comissão Executora informou que encaminhará os nomes ao Conselho Superior para que sejam providenciados os atos legais de homologação do resultado. A Comissão Executora informou aos representantes escolhidos que será expedido o ato oficial, e **que estão estes convocados para reunião por webconferência para instalação dos trabalhos e indicação dos representantes que comporão a Comissão Eleitoral Central, conforme previsto no Cronograma do Edital.** Desta forma ficou registrada a Ata, que será assinada por mim, \_\_\_\_\_, secretariando neste ato, e pelos demais presentes.